

# III Congresso Internacional dos Países de Língua Portuguesa

## “Direito de Família e Menor”

Miguel Vaz, Juiz de Direito e Docente do Centro de Estudos Judiciários

# O processo de reconhecimento judicial da união de facto, suas implicações jurídicas e processuais



A experiência portuguesa

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

- Lei n.º 7/2001, de 11.05
- Adota medidas de proteção da união de facto
- A lei define a união de facto por equiparação ao casamento:



# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

***A união de facto é a situação jurídica de***

***duas pessoas que, independentemente do sexo***

Lei n.º 9/2010, de 31.05 veio permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo

***vivam em condições análogas às dos cônjuges***

Comunhão de cama, mesa e habitação, vivenciada e à vista de terceiros

Aparência externa de casamento ou “ficção de casamento”

Unidade e exclusividade semelhante aos cônjuges

***há mais de dois anos***

Relações sexuais fortuitas, passageiras não configuram união de facto

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Acórdão Supremo Tribunal de Justiça de 14.07.2016 *in* [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

“É exigida a unidade ou exclusividade da união de facto, não sendo tuteladas as relações passageiras ou fortuitas porque as mesmas são destituídas duma duração que possa criar a aparência no mundo exterior, para os outros, da vivência de duas pessoas como se casadas fossem.”

Acórdão Supremo Tribunal Administrativo de 09.07.2020 *in* [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

“A A., que estivera casada com o beneficiário da segurança social entre 23/7/87 e 25/2/2015 e que, após esta data, continuara a viver com ele em união de facto, tem direito à pensão de sobrevivência, ainda que não se tenha completado um período de 2 anos entre a data em que, por divórcio, fora dissolvido o seu matrimónio e aquela em que veio a ocorrer o falecimento desse beneficiário.”



## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Inconstitucionalidade por violação do princípio da igualdade ao não ter igual tratamento?

Acórdão Supremo Tribunal de Justiça de 14.07.2016 *in* [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

(...) A diferenciação do tratamento legal das pessoas casadas e das que vivem em união de facto não viola o princípio constitucional da igualdade (art. 13º da CRP), porquanto não radica numa discriminação arbitrária e destituída de fundamento razoável, antes encontra a sua razão de ser na diferente situação que resulta do casamento e da união de facto, não tendo os membros da união de facto os mesmos deveres das pessoas casadas (Assim, os membros da união de facto não estão, legalmente, vinculados aos deveres de respeito, fidelidade, coabitação, cooperação e assistência previstos, para os casados, nos arts. 1672º a 1676º do CC, não têm um regime de bens a observar e respeitar e podem vender livremente os seus bens, além de, livremente, contratar entre si e com terceiros).

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

<b>Casamento</b>	<b>União de facto</b>
Fonte de relações jurídicas familiares	Não incluída como fonte no Código Civil
Processo preliminar – existência de impedimentos matrimoniais	Não há formalismos – exceções à eficácia da união de facto – impedimentos dirimentes
Cerimónia religiosa ou civil Registo e publicidade Assento de casamento	Não há registo Não há publicidade

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

<b>Casamento</b>	<b>União de facto</b>
Existência de um contrato Deveres conjugais	Não há contrato Deveres na disponibilidade dos unidos
Regime de bens escolhido ou supletivo	Não há regime de bens – regime geral das relações obrigacionais e reais – compropriedade e enriquecimento sem causa
Direito ao nome	Não há direito ao nome
Direitos sucessórios	Não há direitos sucessórios



## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Impedem a atribuição de eficácia jurídica da união de facto:

- Idade inferior a 18 anos à data do reconhecimento da união de facto;
- Demência notória;
- Casamento não dissolvido;
- Parentesco na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral ou afinidade na linha reta;
- Condenação anterior de uma das pessoas como autor ou cúmplice por homicídio doloso ainda que não consumado contra o cônjuge do outro

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

As pessoas em união de facto têm direito a:

- Proteção da casa de morada de família, arrendada ou própria, em caso de rotura da união
- Proteção da casa de morada de família na morte do proprietário, atribuindo o direito real de habitação ao membro sobrevivente por determinado tempo
- Férias, feriados, faltas, licenças e preferência na colocação dos trabalhadores da Administração Pública como casados
- Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares como casados
- Prestações sociais por morte do beneficiário por acidente de trabalho ou doença profissional, pensão de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País

# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

## Prova da união de facto

Por qualquer meio, designadamente documental ou testemunhal

### *a) Declaração emitida pela junta de freguesia*

Acórdão Tribunal da Relação de Coimbra 10.08.2019 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

(...) "o atestado de residência e de vida passado por junta de freguesia (...) não faz prova plena (...)

(...) "esse documento está sujeito à livre apreciação do Tribunal"

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

*b) Declaração de ambos, sob compromisso de honra, de que vivem em união de facto há mais de dois anos*

Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 10/2022, de 24.11, in Diário da República n.º 227/2022, Série I de 2022-11-24

“A escritura pública declaratória de união estável celebrada no Brasil não constitui uma decisão revestida de força de caso julgado que recaia sobre direitos privados; daí que não seja susceptível de revisão e confirmação pelos tribunais portugueses, nos termos dos arts. 978.º e ss. do Código de Processo Civil.”

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

*c) Certidões de assento de nascimento de cada um deles*

### **No caso de dissolução voluntária,**

Se um não subscrever a declaração conjunta da existência pretérita da união de facto, o interessado apresenta *declaração singular*

### No caso de **morte de um dos membros,**

*a) Declaração da junta de freguesia* atesta que o interessado residia há mais de dois anos com o falecido,

*b) Declaração do interessado,* sob compromisso de honra que vivia em união de facto com o falecido há mais de dois anos,

*c) Certidões do assento de nascimento do interessado e de certidão do assento do óbito do falecido*

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

O reconhecimento judicial tem habitualmente por fim a atribuição de direitos ou benefícios dos unidos de facto a propósito da cessação da união, por rotura ou morte

Necessidade de provar a união de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos

Pode ocorrer por via de ações de  
simples apreciação ou  
ações constitutivas

# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

## Ação de simples apreciação positiva com vista ao reconhecimento da união de facto

Ex. Membro sobrevivente intenta ação com vista ao reconhecimento da união contra a entidade processadora de pensão de sobrevivência com vista ao recebimento de prestações por morte do beneficiário

## Acórdão Uniformizador de Jurisprudência n.º 7/2017, de 06.07

Diário da República n.º 129/2017, Série I de 2017-07-06.

“O membro sobrevivente da união de facto tem direito a pensão de sobrevivência, por morte do companheiro, beneficiário do sector bancário, mesmo que o regime especial de segurança social aplicável (...) não preveja a atribuição desse direito”



## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Ação de simples apreciação negativa com vista ao não reconhecimento da união de facto

Ex. Segurança Social entende não haver união de facto para efeitos de pagamento de prestação por morte do beneficiário contra o membro sobrevivente

Acórdão Tribunal da Relação do Porto 07.04.2022 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

“Se o falecido e a Ré, no decurso da sua relação, que se manteve por cerca de dezasseis anos, dormiam todos os dias juntos, a circunstância de o fazerem alternadamente nas residências que cada um dispunha, não afasta a existência de comunhão de habitação.

Pode existir vida em comum com separação de economias.

(...)provada a comunhão de leito, mesa e habitação, deve improceder o pedido da Segurança Social no sentido de não se reconhecer a alegada união de facto.”

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Acórdão Supremo Tribunal de Justiça 22.03.2018

in <https://diariodarepublica.pt/>

“A união de facto pressupõe uma comunhão de vida análoga à dos cônjuges, ou seja, uma coabitação, na tripla vertente de comunhão de leito, mesa e habitação.

(...) Não tendo a ré logrado provar(...) ter vivido em economia doméstica comum com o beneficiário falecido, tanto basta para se considerar como não provada a união de facto por ela invocada.”

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Ação constitutiva com vista a obter efeito jurídico de que a união de facto é pressuposto

Ex. Casal demonstra a união de facto como casados (há mais de 4 anos) como pressuposto da capacidade de adotar em ação de adoção

Acórdão Tribunal da Relação de Lisboa 17.05.2018 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

“(...) exige a lei que as duas pessoas, casadas (...) ou unidas de facto (...) permaneçam em tal situação há pelo menos 4 anos”

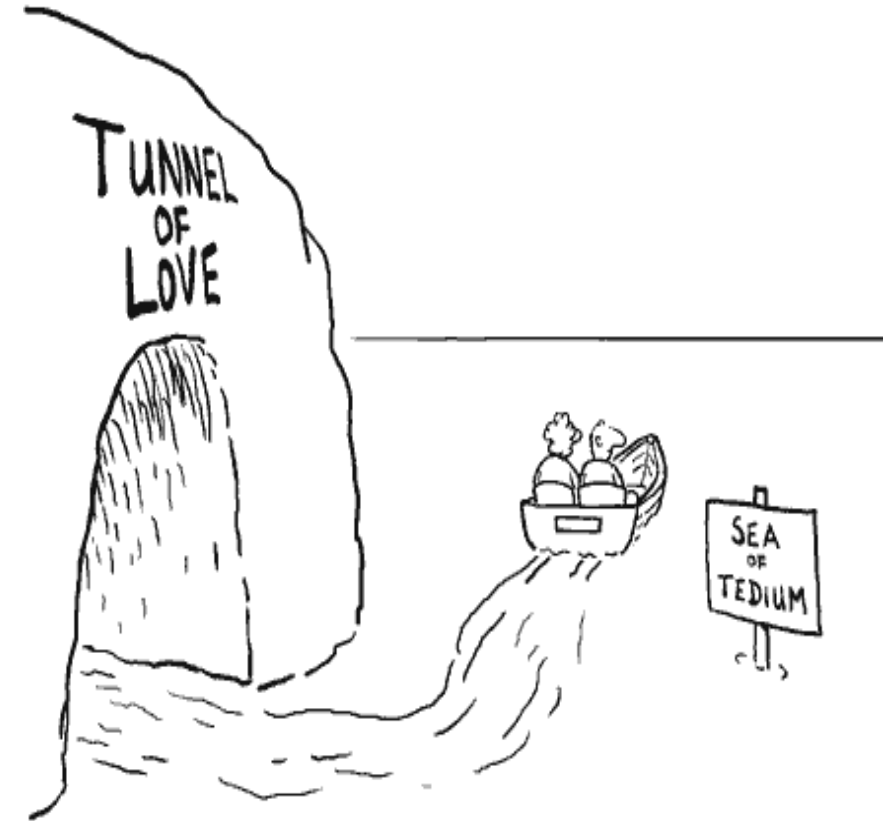
# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

A união de facto dissolve-se:

Com o falecimento de um dos membros

Por vontade de um dos seus membros

Com o casamento de um dos membros



# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

## Prova da dissolução

A prova da dissolução pode fazer-se em termos adaptados à prova da união de facto.

A dissolução por vontade de um dos membros *apenas tem de ser judicialmente declarada quando se pretendam fazer valer direitos que dependam da dissolução*, como por exemplo reclamar a casa de morada de família em caso de rotura ou pedido de restituição de quantias que um membro tenha enriquecido à custa do outro

## O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Acórdão Tribunal da Relação de Guimarães 15.04.2021 *in*

<http://www.gde.mj.pt>

“II- Caso os conviventes tenham celebrado um denominado “contrato de coabitação” (...) rege o referido contrato.

III- Na ausência deste contrato, finda a união de facto, a jurisprudência tem distinguido as seguintes situações:

a) Eventual compropriedade sobre determinados bens na sequência da intervenção de ambos no momento da aquisição (...);

b) As despesas normais e correntes próprias da coabitação suportadas por um convivente ou por ambos, bem como o trabalho doméstico desenvolvido por um deles, não são restituíveis; e

c) As despesas estranhas aos encargos normais da vida em comum, suportadas por ambos no pressuposto da manutenção da união de facto, mas cuja propriedade ficou apenas no nome de um, deve o convivente enriquecido no seu património ser condenado a restituir ao outro o seu contributo.”

O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Outros casos de apreciação judicial não previstos na  
Lei n.º 7/2001, de 11.05

*Necessidade de provar os pressupostos da união de facto*

*Danos não patrimoniais*

Artigo 496.º n.º 3 do Código Civil

Indemnização por danos não patrimoniais por morte da vítima,  
cabendo o direito em primeiro lugar ao membro sobrevivente da  
união de facto



# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

## *Reconhecimento judicial da paternidade*

Artigo 1869.º e 1871.º n.º 1 al. c) do Código Civil

Presunção de paternidade na existência de comunhão duradoura de vida em condições análogas às dos cônjuges no período legal da concepção

## *Exercício das responsabilidades parentais pelo único progenitor da criança e pelo unido de facto*

Artigo 1904.º-A do Código Civil

Quando a filiação se encontre estabelecida apenas quanto a um dos pais, as responsabilidades parentais podem ser também atribuídas ao unido de facto por decisão judicial

# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

## *Obrigaçãõ de alimentos*

Artigo 2020.º n.º 1 do Código Civil

O membro sobrevivivo da união de facto tem o direito de exigir alimentos da herança do falecido no prazo de dois anos após o falecimento, sob pena de caducidade

## *Aquisição da nacionalidade portuguesa*

Artigo 3.º n.º 3 da Lei n.º 2/2006, 17.04

O estrangeiro que, à data da declaração, viva em união de facto há mais de três anos com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa, após ação de reconhecimento dessa situação a interpor no tribunal cível

# O processo de reconhecimento judicial da união de facto

## **Tribunais competentes**

Artigo 122.º n.º 1 al. b) da Lei n.º 62/2013, de 26.08, Lei da Organização do Sistema Judiciário

Compete aos juízos de família e menores preparar e julgar processos de jurisdição voluntária relativos a situações de união de facto ou de economia comum.

*Acórdão Supremo Tribunal de Justiça 17.06.2021 in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)*

“Face à atribuição específica de competência constante do art. 3.º, n.º 3, da Lei da Nacionalidade, os tribunais de família e menores não são competentes para julgar ações de reconhecimento judicial da situação de união de facto, com vista à obtenção da nacionalidade portuguesa.”

João Cura Mariano (Relator)

O processo de reconhecimento judicial da união de facto

Muito obrigado!

